



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras provisões.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROVOGUE a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Este Estatuto do Magistério Público Municipal estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1º grau, 2º grau, Educação Pré-Escolar e Educação Especial da Rede Municipal de Educação de Laranjal Paulista, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei considera-se integrante da Rede Municipal de Educação:

- I - a unidade de Educação com todos os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades pécipuas a normatização e execução do ensino;
- II - corpo docente - o conjunto de professores lotados nas escolas de Rede Municipal de Educação; e
- III - os especialistas em educação, pessoal técnico - pedagógico, de assessoramento e de direção.

ARTIGO 3º - São atividades de magistério as atribuições do professor e dos especialistas em educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

ARTIGO 4º - Para efeito deste Estatuto considera-se:

- I - Emprego Público - posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas contidas a empregado público;



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.2.

- II - Empregado Público - a pessoa admitida no Serviço Público Municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - Quadro de Pessoal do Magistério - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- IV - Vencimento - a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público;
- V - Remuneração - o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito;
- VI - Amplitude de vencimentos - o número de referências estabelecidas para evolução funcional do empregado público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 5º - São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

- I - educar, objetivando proporcionar ao aluno a informação e a formação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho, prosseguimento dos estudos e o exercício consciente da cidadania.
- II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola.
- III - Superar no ensino qualquer função mantenedora de desigualdades econômicas, sociais e culturais.

= continua às fls. 3 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.3.

IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite-lhes a superação e a compreensão de novas realidades.

V - Exercer o Magistério não só através de conhecimentos específicos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também através de responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO Seção I

Da composição e campo de atuação

ARTIGO 6º - O quadro do magistério público municipal é formado de empregos permanentes e em comissão, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

ARTIGO 7º - Os empregos permanentes são os constantes do Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 8º - Os empregos em comissão são os constantes do Anexo II da Presente Lei.

ARTIGO 9º - O emprego de Diretor Escolar é de livre preenchimento e dispensa do Prefeito Municipal, respeitadas as condições para seu preenchimento.

ARTIGO 10 - O emprego de assistente de diretor escolar é de livre escolha do Diretor Escolar, respeitadas as condições para seu preenchimento.

ARTIGO 11 - Os empregos em comissão poderão ser ocupados por empregado público ou contratados.

I - O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão, retornará ao seu emprego permanente de origem; e

II - O empregado público que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 608/0001-80

.4.

emprego permanente.

ARTIGO 12 - O campo de atuação dos docentes e especialistas em educação será tão somente na Rede Municipal de Educação.

I - Professor I: pré-escola, escola de Educação especial e 1º grau de 1ª a 4ª série;

II - Professor II - 1º grau de 5ª a 8ª série e 2º grau; e

III - Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor Escolar e Diretor Escolar em toda Rede Municipal de Educação.

Seção II

Do preenchimento e dos requisitos

ARTIGO 13 - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - Professor I e Professor II através de seleção pública de provas e títulos ou de títulos; e

II - Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico através de seleção interna entre os docentes.

a - caso não ocorra o preenchimento das vagas de Orientador Educacional e Coordenador pedagógico na forma prevista, será realizada seleção pública de provas e títulos ou de títulos.

ARTIGO 14 - Para preenchimento dos empregos do quadro do magistério, constantes do Anexo I e II da presente Lei, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Professor I - habilitação específica de 2º grau para magistério e habilitação específica em pré-escola, quando for o caso;

II - Professor II - habilitação de grau superior com = continua às fls. 5 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.5.

licenciatura plena;

a - excepcionalmente, na ausência de professor com licenciatura plena para atuar em Curso Técnico Profissionalizante de 2º grau, poderá ser aceita autorização do órgão da Secretaria do Estado da Educação competente;

III - Coordenador Pedagógico - licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e experiência docente de 3 anos;

IV - Orientador Educacional - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e experiência docente de 3 anos;

V - Diretor Escolar - licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e experiência docente de 5 anos;

VI - Assistente de Diretor Escolar - licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência docente de 2 anos.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 15 - A jornada de trabalho será:

I - Para o Professor I, de 4 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais;

II - Para o Professor II - dependerá das horas aulas ministradas;

III - Para os especialistas em educação, de 8 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 16 - Os ocupantes de emprego de Professor I poderão ter sua carga de trabalho fixada em até 6 (seis) horas diárias, quando for conveniente e houver condições para ampliação

= continua às fls. 6 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 608/0001-80

.6.

do período de permanência dos alunos na unidade escolar, tendo em vista a efetividade do processo educativo.

ARTIGO 17 - Além de seus vencimentos, o Professor I receberá 4 (quatro) horas semanais adicionais a título de hora-atividade, que serão utilizadas tanto para a preparação de aulas, quanto para o seu aperfeiçoamento, supervisionamento pelo Diretor Escolar.

ARTIGO 18 - O Professor II receberá 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento mensal a título de hora-atividade.

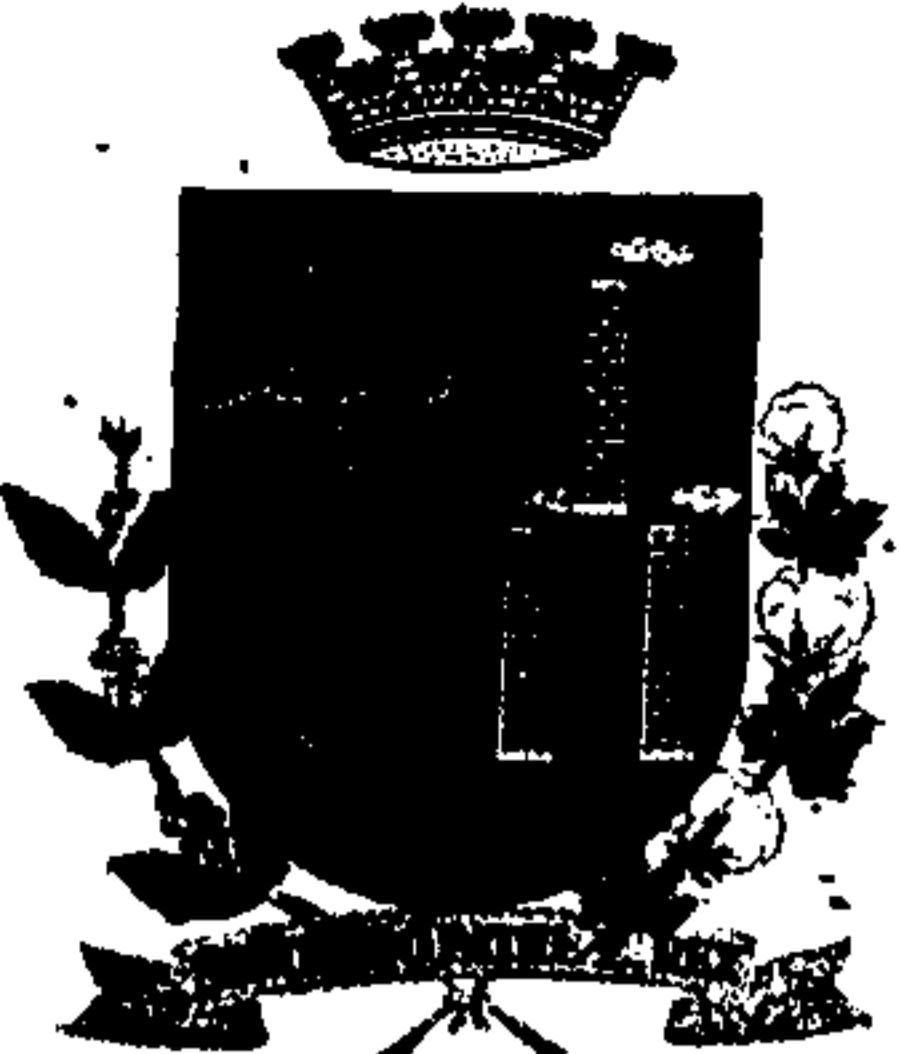
ARTIGO 19 - O Prefeito Municipal em função da peculiaridade dos trabalhos desenvolvidos, poderá, através de Decreto, regulamentar a carga e a jornada de trabalho dos especialistas em educação.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 20 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número expresso em algarismo arábico, indicará na ordem crescente a amplitude de vencimentos do respectivo emprego.

- I - Para cada emprego haverá uma amplitude de 10 (dez) referências;
- II - para os empregos em comissão, constantes do Anexo II da presente Lei, haverá somente uma referência; constante do Anexo III da presente Lei;
- III - para o emprego de Professor II as referências seus respectivos valores são as constantes do Anexo IV da presente Lei; e
- IV - para os demais empregos as referências e seus respectivos valores são as constantes do Anexo III da presente Lei.

ARTIGO 21 - O empregado público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial de seu respectivo emprego.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 608/0001-80

.7.

ARTIGO 22 - Nenhum empregado público poderá perceber vencimentos inferior ao Piso Nacional de Salários.

ARTIGO 23 - O pagamento de horas suplementares ou no turnas obedecerão ao disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 24 - Os atuais empregados públicos serão enquadrados nos respectivos empregos, independente de nova seleção pública.

ARTIGO 25 - Para enquadramento nas referências dos seus respectivos empregos, será computado o tempo de serviço Municipal prestado em atividades do Magistério, computando-se, a cada (3) três anos uma (1) referência, e, mais (3) referências aos que forem habilitados em licenciatura plena em qualquer área.

I - caso o valor resultante do enquadramento previsto no "caput" seja inferior ao seu vencimento, o empregado deverá ser enquadrado na referência equivalente ou superior mais próxima de seu vencimento atual; e

II - para efeito de enquadramento, a que se refere o "caput", tomar-se-á como data base a da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das disposições preliminares

ARTIGO 26 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração municipal, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos empregados públicos condições indispensáveis à sua valorização profissional.

ARTIGO 27 - Os empregados públicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei, e em outras disposições



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 608/0001-80

.8.

legais, às várias formas de evolução funcional.

ARTIGO 28 - São duas as formas de evolução funcional:

I - promoção; e

II - acesso.

Seção I

Da promoção

ARTIGO 29 - A promoção consiste na movimentação do empregado público da referência onde está localizado, para referência imediatamente superior, dentro da respectiva amplitude de vencimentos de seu emprego.

ARTIGO 30 - A promoção do empregado público ocorrerá a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério municipal

I - A contagem de tempo de serviço para efeito de promoção, será efetuada em data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

II - Não será computado como tempo de efetivo exercício:

1. Licença sem vencimento;
2. Suspensão disciplinar;
3. Falta injustificada;
4. Licença para tratamento de saúde.

III - Será considerada para efeito de contagem de tempo de serviço:

1. as férias;
2. as licenças-gestante;
3. as faltas abonadas; e
4. as licenças nojo e gala.

Seção II

Do acesso

ARTIGO 31 - Acesso é a passagem do empregado público de = continua às fls. 9 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.9.

um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes à nova atividade.

ARTIGO 32 - Só poderão concorrer ao acesso os empregados públicos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;
- II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de 1 (um) ano anteriormente à data de abertura das inscrições; e
- III - tiverem o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no emprego, à data de abertura das inscrições.

ARTIGO 33 - Havendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

- I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;
- II - o admitido há mais tempo no emprego atual; e
- III - o mais idoso.

ARTIGO 34 - O ingresso no novo emprego se fará sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

ARTIGO 35 - Os empregos que se constituem em carreira

são:

- I - Professor I - Professor II; e
- II - Professor II - Orientador Educacional ou Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Seção I

Dos deveres

ARTIGO 36 - Além dos deveres comuns aos empregados pú
= continua às fls. 10 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.10.

blicos, cumpre aos membros de carreira do magistério, no desempenho de suas atividades:

- I - desenvolver e preservar nos educandos o sentido de nacionalidade;
- II - empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades, como elemento de auto realização;
- III - colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando à integração familiar/escolar/comunidade;
- IV - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários sem prejuízos de suas funções normais;
- V - manter a chefia informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- VI - desenvolver nos alunos o espirito de solidariedade humana, de justiça e cooperação.

Seção II

Dos direitos

ARTIGO 37 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhorias do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria do seu desempenho e aprimoramento profis= continua às fls. 11 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.11.

- sional, sempre atendida à conveniência da administração;
- III - participar das deliberações que afetam a vida e a função da unidade escolar e do desenvolvimento e ficiente do processo educacional;
- IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;
- V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino;
- VI - gozar as férias de acordo com o calendário escolar.

CAPÍTULO IX

DA REMOÇÃO

ARTIGO 38 - Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

ARTIGO 39 - A remoção dar-se-á no ensino, obedecendo-se aos artigos 468 e 469 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 40 - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 41 - Os integrantes do Quadro do Magistério sujeitar-se-ão por dispositivos desta Lei, ao regimento interno do estabelecimento, à Consolidação das Leis do Trabalho à Legislação

= continua às fls. 11 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.12.

Municipal.

ARTIGO 42 - O setor pessoal fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados atingidos por esta Lei.

ARTIGO 43 - Os docentes que na data da vigência desta Lei, não atendam aos requisitos fixados pela mesma, quanto a escolaridade e a habilitação para o exercício da profissão, terão o prazo de três anos para regularizar sua situação, a partir da data de sua vigência.

ARTIGO 44 - O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar os atos regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 45 - Os substitutos eventuais do corpo docente, nos impedimentos legais e temporários do titular do emprego, observados no artigo 14, serão indicados pelo Diretor Escolar, obedecida a escala que dará preferência ao que contar mais tempo de serviços prestados ao Magistério Municipal, seja como titular do emprego, seja como substituto.

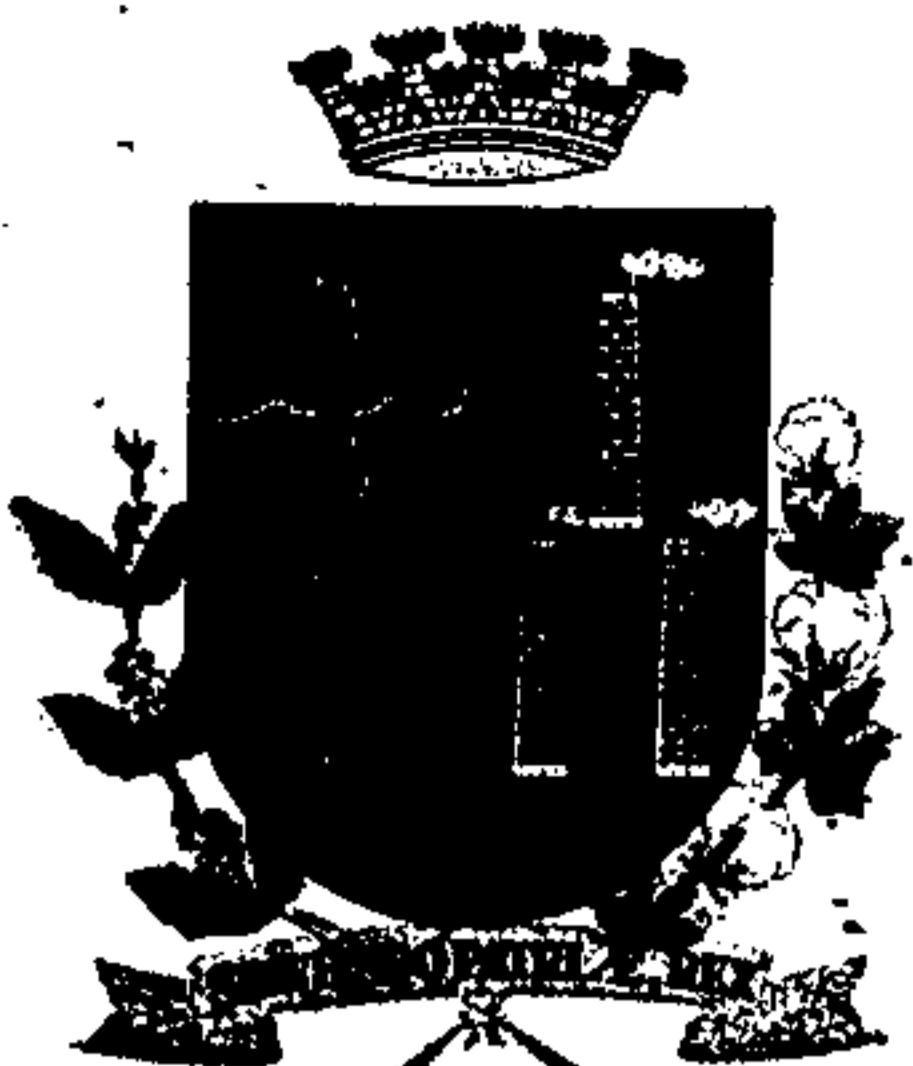
Parágrafo único - Ao início de cada ano letivo serão abertas inscrições aos docentes interessados nas referidas eventuais substituições, sendo em seguida elaborada a escala mencionada no "caput".

ARTIGO 46 - Poderá haver substituições dos ocupantes de empregos de especialistas em educação, nos impedimentos legais e temporários, desde que igual ou superior a quinze (15) dias.

I - O substituto passará a perceber a diferença de vencimentos existente entre os dois empregos.

II - O empregado público, independentemente do prazo de substituição, não terá direito a incorporar a diferença de vencimentos nem de ser provido efetivamente no emprego substituído.

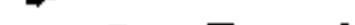
ARTIGO 47 - Não se aplicam aos empregados abrangidos por
= continua às fls. 13 =



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.13.

 esta Lei os arts. 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei
nº 1.490, de 28/05/84.

ARTIGO 48 - Os Capítulos V, VI e VII desta Lei aplicam-se exclusivamente aos integrantes do quadro do magistério público municipal.

ARTIGO 49 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de ja
neiro de 1.988.

Air Pires de Campos

Publicada na Secretaria da Prefeitura Registrada às fls. , do
Municipal e afixada por edital no lu Livro de Registro de Leis
gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. nº 11.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 28/janeiro/1.988.= Laranjal Paulista, 280188

~~Benjamim Sposito~~
Secretário de Expediente

José Thomé
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 48 634 608/0001-80

ANEXO I DOS EMPREGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ANEXO
24	Professor I	01 a 10	III
22	Professor II	01 a 10	IV
1	Orientador educacional	11 a 20	III
1	Coordenador pedagógico	11 a 20	III

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Ja
neiro de 1.988

Air Fides de Campos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500- LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO II DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ANEXO
1	Diretor Escolar	15 a 24 24	III
1	Assistente de Diretor Escolar	18 - 9 a 18	III

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, **28** de ~~Janai~~
ro de 1.988.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80



ANEXO III

REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS VALORES

01 - 10.969,20	13 - 19.701,00
02 - 11.518,10	14 - 20.686,60
03 - 12.094,50	15 - 21.720,60
04 - 12.699,50	16 - 22.806,30
05 - 13.334,20	17 - 23.947,00
06 - 14.000,80	18 - 25.144,90
07 - 14.700,40	19 - 26.402,20
08 - 15.435,20	20 - 27.722,20
09 - 16.207,40	21 - 29.108,20
10 - 17.018,10	22 - 30.563,50
11 - 17.869,50	23 - 32.091,40
12 - 18.762,70	24 - 33.696,30

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 1.988.

Air Fries de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

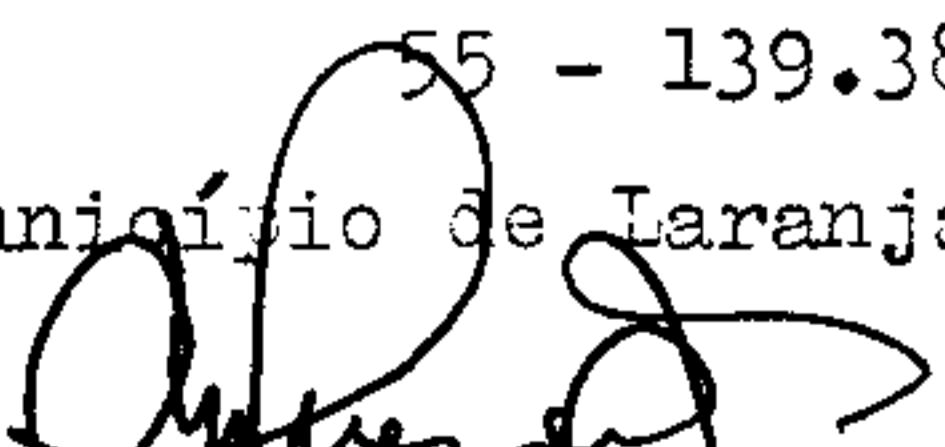
ANEXO III

REFERÉNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

01 - 10.000,00	28 - 37.335,00
02 - 10.500,00	29 - 39.202,00
03 - 11.025,00	30 - 41.162,00
04 - 11.577,00	31 - 43.220,00
05 - 12.155,00	32 - 45.381,00
06 - 12.763,00	33 - 47.650,00
07 - 13.401,00	34 - 50.032,00
08 - 14.071,00	35 - 52.534,00
09 - 14.775,00	36 - 55.160,00
10 - 15.514,00	37 - 57.918,00
11 - 16.289,00	38 - 60.814,00
12 - 17.104,00	39 - 63.855,00
13 - 17.959,00	40 - 67.048,00
14 - 18.857,00	41 - 70.400,00
15 - 19.800,00	42 - 73.920,00
16 - 20.790,00	43 - 77.616,00
17 - 21.829,00	44 - 81.497,00
18 - 22.921,00	45 - 85.571,00
19 - 24.067,00	46 - 89.850,00
20 - 25.270,00	47 - 94.342,00
21 - 26.533,00	48 - 99.059,00
22 - 27.860,00	49 - 104.012,00
23 - 29.253,00	50 - 109.213,00
24 - 30.716,00	51 - 114.674,00
25 - 32.251,00	52 - 120.407,00
26 - 33.864,00	53 - 126.428,00
27 - 35.557,00	54 - 132.749,00
	55 - 139.386,00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3

de junho de 1.938.


Air Pires de Campos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI N° 1.639, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos e vantagens aos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONE e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de agosto de 1.988, os vencimentos e vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, ficam aumentados de acordo com o Anexo III, que faz parte da Lei Municipal nº 1.630, de 3 de junho de 1.988, passando a vigorar com os novos valores a seguir discriminados:

ANEXO III

REFERÉNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

01 - 15.000,00	28 - 56.002,00
02 - 15.750,00	29 - 58.802,00
03 - 16.538,00	30 - 61.742,00
04 - 17.365,00	31 - 64.829,00
05 - 18.233,00	32 - 68.071,00
06 - 19.145,00	33 - 71.474,00
07 - 20.102,00	34 - 75.048,00
08 - 21.107,00	35 - 78.800,00
09 - 22.162,00	36 - 82.740,00
10 - 23.270,00	37 - 86.877,00
11 - 24.434,00	38 - 91.221,00
12 - 25.656,00	39 - 95.782,00
13 - 26.938,00	40 - 100.571,00
14 - 28.285,00	41 - 105.600,00
15 - 29.699,00	42 - 110.880,00
16 - 31.184,00	43 - 116.424,00



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

-2-

17 - 32.744,00	44 - 122.245,00
18 - 34.381,00	45 - 128.357,00
19 - 36.100,00	46 - 135.775,00
20 - 37.905,00	47 - 141.514,00
21 - 39.800,00	48 - 148.589,00
22 - 41.790,00	49 - 156.019,00
23 - 43.879,00	50 - 163.820,00
24 - 46.073,00	51 - 172.011,00
25 - 48.377,00	52 - 180.611,00
26 - 50.796,00	53 - 189.642,00
27 - 53.335,00	54 - 199.124,00
	55 - 209.080,00

ARTIGO 2º - Fica criada uma função de Secretário da Junta de Alistamento Militar e incluída no Anexo I - Quadro III - Empregos permanentes Mantidos ou Redenominados - 40 Horas Semanais - Referência 22 a 45.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988.-

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Registrada as fls. 103 do Municipal e afixada por edital no lug- Livro de Registro de Leis gar de costume, nesta data n° 11 Laranjal Paulista, 220888 Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988

José Thomé
Secretário Adjunto

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.658, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O inciso II, do artigo 188, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - voluntariamente, aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais."

ARTIGO 2º - Fica acrescentado no artigo 188, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1972, os seguintes incisos:

IV - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

V - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais aos tempo de serviço.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 1988.


AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista



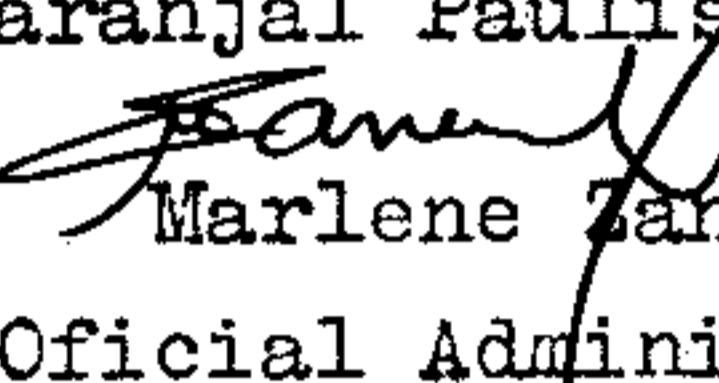
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

.2.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.---.---. Laranjal Paulista, 06/dezembro/1.988.


Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls./24, do Livro de Registro de Leis nº 11.---.---.---. Laranjal Paulista, 061288.


Marlene Zanetti
Oficial Administrativo